

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE : JORNAL DO BRASIL

NOTIFICADOS:

BANCO CENTRAL DO BRASIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.038.166/0001-05, com sede em SBS Q. 3, Bloco B, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70074-900, na pessoa do Exmo. ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO, Presidente do Banco Central do Brasil, com endereço para correspondência no Edifício-sede do Banco Central do Brasil, 20º andar, SBS Q. 3 Bloco B - Asa Sul, Brasília - DF, 70074-900, com endereço eletrônico: presidencia@bcb.gov.br e telefone (61) 3414-1000 e na pessoa do Sr. PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, com endereço para correspondência no Edifício-sede do Banco Central do Brasil, 21º andar, SBS Q. 3 Bloco B - Asa Sul, Brasília - DF, 70074-900, com endereço eletrônico: secre.difis@bcb.gov.br e telefone (61) 3414-3455.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, na pessoa do Procurador Geral da República, Dr. ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, com endereço para correspondência na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília-DF, com endereço eletrônico: augustoaras@mpf.mp.br.

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na pessoa do Procurador Geral de Justiça,

Dr. Luciano Oliveira Mattos de Souza, com endereço para correspondência na Avenida Marechal Câmara; nº 370, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com endereço eletrônico: cgmp@mprj.mp.br.

Exmo. Presidente do BACEN,
Sr. Diretor de fiscalização do BACEN,
Dr. Procurador Geral da República,
Dr. Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro,

De acordo com o artigo 10, IX da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, compete, privativamente ao Banco Central do Brasil, exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas.

O JORNAL DO BRASIL, cumprindo seu papel de informar a sociedade sobre todos os fatos que ocorrem em todos os campos da economia, toma a iniciativa de notificar esse Banco Central do que vem ocorrendo com uma instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no caso, o BANCO CÉDULA - instituição cujos crimes ultrapassam os limites do razoável para um banco permanecer aberto e operando com o público, conforme atestam os fatos relatados -.

O objetivo desta notificação é alertar para os perigos que correm o Banco Central do Brasil, vis-à-vis os prejuízos já

acumulados por centenas de correntistas lesados pelo BANCO CÉDULA, cuja conduta foi devidamente sentenciada como ESTELIONATO praticado pela instituição comandada por MICHAEL STIVELMAN e seu conhecido “testa de ferro”, de nome FRANKLIN PEREIRA FILHO. SIM, “testa de ferro”, pois os fatos apurados evidenciam que, enquanto MICHAEL STIVELMAN decide pelo banco sem ter seu nome indicado no balanço do mesmo, é FRANKLIN PEREIRA FILHO quem decide pela atuações fraudulentas como demonstramos a seguir e de acordo com decisões judiciais .

Para encontrar o sr. FRANKLIN PEREIRA FILHO, basta ligar para o Banco Cédula. Contato: (21) 2221-5512.

Com máxima vênia, o “Banco Cédula S.A.”, ao longo dos últimos anos, tem sido responsável por notórias práticas ilegais, escancaradas em reportagens jornalísticas e em **processos judiciais já sentenciados mas sem que nunca compareça e pague seus credores.**

A despreocupação, a inércia e a omissão do Banco Cédula e de seus representantes evidencia verdadeiro escárnio com seus consumidores, com a sociedade civil brasileira e, naturalmente, com outras instituições financeiras que exercem suas atividades dentro dos rigorosos ditames previstos na legislação.

A confiança na impunidade retirou do Banco Cédula S.A. quaisquer filtros de vergonha que pudessem mascarar suas condutas, tanto que em meio ao longínquo histórico de escandalosas e reiteradas práticas ilícitas, destacam-se aquelas que se tornaram públicas, fazendo corar monges em pedra.

São alguns exemplos, **todos comprovados por ações judiciais já julgadas:**

FATO I

Um dos casos mais notórios de crimes contra a economia popular produzida pelo Banco Cédula, **foi a cupincha realizada com Banco Morada que, em nome do Banco Cédula S.A., realizava operações financeiras, captando recursos de terceiros e aplicando em nome próprio junto ao Banco Rural.**

Era costumeira a prática do Banco Cédula de não repassar aos investidores os recebimentos das aplicações financeiras recebidas através dessa participação, conforme foi noticiado pela grande mídia brasileira e através do Jornal do Brasil¹.

FATO II

O Banco Cédula assentiu que sua logomarca servisse de anúncio de todos os negócios desenvolvidos pelo Grupo BMR em agência bancária na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ. Houve forte campanha publicitária da parceria das empresas, de modo que era proporcionada a devida informação aos consumidores a quem confiavam suas economias, no caso, o Banco Cédula .

Até mesmo os talões de cheques dos clientes do banco Morada que aplicavam suas poupanças, levavam a logomarca do Banco Cédula.

¹ Link disponível em: <<https://www.jb.com.br/economia/2020/09/1025798-agiotação-legalizada--banco-cedula-perde-acao-milionaria-por-estelionato-em-campos.html>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

Em evidente afronta ao direito à informação e aos princípios da veracidade e transparência, não foi oferecido aos clientes a possibilidade de identificar quais eram os limites da real cobertura do Banco Cédula, que era utilizado como isca para captação de clientes. A impressão passada ao consumidor era de que o Banco Cédula era garantidor dos recursos.

Os consumidores se sentiam seguros ao efetuarem investimentos em Banco credenciado e atuante no mercado há mais de quarenta anos, sendo surpreendido pela notícia de que, na verdade, suas economias estavam lançadas às mãos de empresa particular incapacitada para realizar operações no mercado.

O Grupo BMR atuava em Campos dos Goytacazes/RJ, como representante do Banco Cédula. A fachada da agência possuía destaque do Banco Cédula, estando abaixo, em letras diminutas, o nome do Grupo BMR.

O endereço da sede do BMR em Campos dos Goytacazes apresentada todos os anúncios do Banco Cédula, como um de seus postos, como destaca a decisão judicial .

Acontece que o Grupo BMR teve sua falência decretada o que tornou incalculável a lesão aos consumidores em decorrência da falência do Banco Morada, com quem o Banco Cédula, como dissemos, mantinha contrato de prestação de serviços de agenciamento, pelo qual captou milhões de reais junto à centenas de pequenos correntistas, sem nada informar acerca dos riscos.

Assim, o Banco Cédula, por decisão judicial tramitada e julgada, tornou-se responsável solidário por todo o montante da dívida com os consumidores enganados no conluio com o Grupo BMR, pois, o Código de Defesa do consumidor é explícito ao determinar a responsabilidade solidária de todos os agentes que se envolvem na prestação, conforme disposto no art. 18 do CDC.

Todo o contexto fático exposto foi retirado da ação civil pública de n. 0030739-36.2005.8.19.0014. Processo que foi julgado no último dia 24 de janeiro de 2023 condenando, em segunda instância e última instância para matérias fáticas, o Banco Cédula a indenizar os consumidores quanto aos prejuízos sofridos.

O poder judiciário entendeu que a publicidade enganosa que induziu a erro os consumidores teve a participação direta do Banco Cédula, **motivo pelo qual foi condenado por mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) em prejuízos consumeristas que sua conduta ilícita deu causa, qual seja: o Banco Cédula atraia os investimentos em nome do preposto Grupo BMR; recebia os valores do banco BMR e se locupletava do patrimônio sem repassar aos consumidores.**

Enquanto isso, o Grupo BMR não mantinha qualquer fundo ou valores, tanto é que em pouco tempo entrou em processo de falência, pois não tinha como honrar com os compromissos, sobretudo porque o dinheiro já havia sido transferido ao Banco cúmplice.

Trocando em miúdos, foi um verdadeiro calote despudorado, delineado através de uma minuciosa e insensível trama, muito bem orquestrada por pessoas poderosas que encheram seus bolsos de CÉDULA (S) alheias, ao passo que os consumidores perdiam seus investimentos - que jamais foram resgatados –, bem como os cheques recebidos retornaram por insuficiência de fundos.

Vale ressaltar que no processo em que o Banco Cédula é julgado culpado pelos prejuízos aos clientes em Campos dos Goitacazes, o Juiz, em sua decisão, afirma e reafirma a qualificação do Banco Cédula como **ESTELIONATÁRIO** (ver processo em anexo).

Na trama, aqueles mesmos intocáveis continuavam enriquecendo. Grande parte da fortuna de Michael Stivelman já foi transferida para os EUA, onde seus filhos operam no mercado imobiliário. Inertes e muito bem trajados de alegações não apuradas, tentaram se passar por figurantes que tão somente apontavam o dedo em riste, podando de vilões os representantes do Grupo BMR - seus cúmplices e/ou subalternos -, enquanto contavam e gozavam, a bel-prazer, das CÉDULAS das famílias de centenas de consumidores escamoteados.

Ao descortinar o palco, o judiciário, finalmente, revelou o que já era notório por todos aqueles consumidores induzidos ao erro: o **Banco Cédula sempre foi o protagonista, não tão oculto quanto tentava parecer, nem tão figurante quanto seus representantes encenaram. Nesse sentido, a decisão é sólida ao condenar a instituição financeira na responsabilidade solidária por todo prejuízo derivado de suas práticas ilícitas e criminosas.**

Não bastasse o ano 2023 iniciar com o emblemático caso das Americanas, agora, a sociedade brasileira se depara com outro escândalo representativo da festa que os poderosos fazem com o dinheiro alheio, sobretudo dos menos abastados, qual seja: **o Banco Cédula é devedor, sabe que é devedor, montou todo seu esquema para ser devedor, foi sentenciado como devedor, porém, não tem patrimônio, nem interesse em pagar os consumidores, em percurso** exatamente igual ao que ocorreu com o Grupo BMR .

Contudo, a sociedade brasileira e, especialmente os consumidores credores do Banco Cédula, **confiam que o Banco Central do Brasil e o Ministério Público tomem as medidas cabíveis, especialmente no que tange ao acautelamento do patrimônio ainda existente.**

A questão é saber se o Banco Central do Brasil e o Ministério Público irão permitir que a sentença condenatória, de fato, consiga alcançar o que ainda resta do patrimônio do Banco Cédula ou se toda expectativa dos consumidores, depositada em anos percorridos no poder judiciário terá sido em vão, ante às cortinas de fumaça lançadas pelo Banco Cédula para a dilapidação do próprio patrimônio.

Já comprovado que os investimentos aplicados não foram devolvidos e que os cheques retornaram por insuficiência de fundos. Aos banqueiros, só resta a comemoração de uma eventual sentença condenatória que não tem eficácia, pois inexistente patrimônio para solvência. Aos consumidores, resta confiar nas instituições nacionais

em busca de melhor sorte.

Não é demais lembrar que o Banco Cédula foi objetivamente condenado em segunda instância e que **não há mais efeito suspensivo, uma vez que se apropriaram de mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor que é maior do que o patrimônio atual declarado pelo próprio Banco Cédula em 30 de junho de 2022.**

Ademais, se o passivo sentenciado pelo débito com os consumidores é maior do que o ativo declarado, todo ato de alienação posterior só pode incorrer em duas modalidades de condutas: (i) crime de fraude à execução ou (ii) ato ilícito de fraude contra credor.

Sendo assim, é urgente a necessidade de movimentação e apuração por parte do Banco Central do Brasil e de acautelamento de bens através de pedido pelo Ministério Público.

No mais, reitera-se que todas as informações prestadas são públicas e estão documentalmente comprovadas com fotos, reportagens e depoimentos nos autos do processo referenciado.

FATO III

De acordo com o balanço de 30 de junho de 2022 Banco Cédula registrava prejuízos de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), que devem ser somados aos mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de condenação judicial por

estelionato, sem, todavia, ser alvo de quaisquer medidas administrativas, regulatórias, e/ou punitivas por parte do Banco Central. Não obstante, seu ativo declarado é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

O Banco Cédula não sofreu liquidação ou qualquer espécie de punição pelo Banco Central, e continua atuando normalmente, mesmo com a acusação de que se locupletaram do patrimônio dos consumidores, verificada através de sua responsabilização sentenciada na referida Ação Civil Pública.

Em defesa, o Banco Célula, sem qualquer constrangimento, destilou o despudor da impunidade ao alegar que a emissão de talões de cheque do Banco Cédula em nome dos investidores não serviria como prova que configurasse responsabilidade do banco. Essas informações igualmente são públicas e constam nos autos do mesmo processo oriundo da Vara Cível de Campos dos Goytacazes-RJ que, hoje, corre em segunda instância, no TJRJ.

Portanto, essa não é uma questão de mérito, tampouco propriamente jurídica. A responsabilização do Banco Cédula é medida cabível pelos próprios argumentos por eles utilizados, que denotam o profundo desrespeito ao sistema bancário nacional e aos consumidores. E, sobretudo, o escárnio em suas próprias afirmativas, desrespeita não só as leis, mas o poder de fiscalização e a autoridade do Banco Central do Brasil, bem como seu poder de exercitar sua força coercitiva contra os crimes praticados pelo Banco Cédula.

FATO IV

Destaca-se, outrossim, que, pelo menos até o dia 23 de janeiro de 2023, o Banco **Cédula não havia publicado o balanço obrigatório de 31 de dezembro de 2022.**

Sendo que, no último balanço publicado, no dia 30 de junho de 2022, a perícia contábil, realizada por Alexandre de Castro Mello, identificou o não lançamento de contingência passiva de perdas de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) em ações judiciais, tendo provisionado apenas R\$ 4,9 (quatro milhões e novecentos mil reais), demonstrando que o Banco Cédula teria ignorado as provisões para o passivo complementar de cerca de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil de reais). O tema também foi publicizado pelo Jornal do Brasil².

Sem embargo, de acordo com a Lei nº.4.595/64, as instituições financeiras devem apurar os resultados por dois momentos anuais, primeiro em 30 de junho e, depois, em 31 de dezembro. O que não tem sido feito pelo Banco Cédula S.A., que sequer publicou, por exemplo, o último balanço de 31 de dezembro de 2022. *In verbis*:

Art. 31. As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância

² Disponível em: < <https://www.jb.com.br/pais/informe-jb/2023/01/1041915-banco-credula-reu-por-estelionato.html> >. Acesso em 16 de fevereiro de 2023.

das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

São evidentes as razões da prática da omissão ilícita em não informar o balanço em 31 de dezembro de 2022, uma vez que, consoante o balanço de junho de 2022, **o Banco Cédula acumulava prejuízos de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais), quase metade de seu capital social de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais, sem considerar os mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) locupletados que foram condenados a pagar.**

Ainda, não bastasse o exposto, o único balanço entregue no último ano, em 30 de junho de 2022, **sequer constava a assinatura do diretor responsável, afrontando as previsões do sobredito art. 31. Não se sabe, portanto, se há omissão ou se o Banco Cédula está atuando sem diretor responsável.**

Isto porque, como cediço, os documentos contábeis remetidos ao Banco Central do Brasil devem ser assinados pelo diretor responsável, pela contabilidade da instituição, e por contador legalmente habilitado. Esses são os termos da Resolução CMN nº 4.911 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios gerais para elaboração e remessa de documentos contábeis ao Banco Central do Brasil pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

FATO V

Não obstante, destaca-se que o Banco Cédula possui capital social declarado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e, de acordo com o balanço de 30 de junho de 2022, seus prejuízos ultrapassam R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais). Com a função de garantir ordem e estabilidade do sistema financeiro, não é esperado que o Banco Cédula S.A. siga atuando sem que providências sejam tomadas do Banco Central do Brasil.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, faz-se *mister* a apresentação desta notificação aos Senhores Presidente e Diretor do Banco Central, para que tomem ciência das práticas criminosas contra o sistema financeiro nacional, adotadas pelo Banco Cédula e tomem com urgência as medidas cabíveis, uma vez que é inadmissível que o Banco Cédula continue perpetuando suas práticas fraudulentas e lesando clientes e consumidores.

Sendo assim, a notificante reitera o caráter informativo da presente notificação, e espera que as devidas providências sejam tomadas pelo Banco Central, inclusive quanto à intervenção prevista no artigo 15 da Lei nº 6.024/74.

Afinal, não se espera, perante a efetividade das normas e legislação do sistema financeiro nacional, que o Banco Central do Brasil, responsável por zelar pela ordem e estabilidade do sistema financeiro nacional, permita que uma instituição condenada por

fraude e estelionato reconhecidos em 1ª e 2ª instâncias da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, siga atuando normalmente.

Portanto, a sociedade brasileira espera ter resposta acerca dos quesitos abaixo especificados, para saber:

- a) Como o Banco Central tem agido para evitar que o Banco Cédula continue realizando as práticas arroladas;
- b) Como o Banco Central tem agido para responsabilizar o Banco Cédula pelas práticas arroladas;
- c) Quais das penalidades previstas na legislação foram aplicadas ao Banco Cédula e aos seus representantes e diretores;
- d) Diante dos fatos notórios, caso nenhuma penalidade tenha sido aplicada, quais foram os motivos para a não aplicação;
- e) Saber os motivos do Banco Central não ter informado o Ministério Público sobre as condutas do Banco Cédula e seus representantes, caso já tenha conhecimento das práticas adotadas;
- f) Em caso negativo do quesito “e” acima, saber se Banco Central irá informar o Ministério Público sobre as condutas do Banco Cédula e seus representantes, desde o momento do conhecimento das ilegalidades praticadas;

- g) Quais os motivos que permitem a instituição bancária continuar operando no mercado, tendo em vista a desconformidade explícita do Banco Cédula aos padrões legais exigidos pelo BACEN;
- h) Saber quando foi feita a última fiscalização no Banco Cédula, com sede na R. Gonçalves Dias, n. 67, Centro, Rio de Janeiro – RJ. CEP: 20050-030.
- i) Quais as medidas foram tomadas durante os últimos anos e quais serão;
- j) Quais as providências tomadas especificamente em relação ao balanço de 30 de junho de 2022, publicado sem a assinatura do diretor responsável:
- k) Quais as providências tomadas especificamente em relação a ausência de publicação do balanço em 31 de dezembro de 2022;
- l) Se o Banco Central do Brasil tem conhecimento de que o Banco Cédula não publica balanços regularmente;
- m) Saber se Banco Central tem conhecimento de que o Banco Cédula está operando sem diretoria responsável e, se sabe,

quais medidas foram tomadas;

n) Quais as providencias que serão tomadas no que tange ao passivo do Banco Cédula ser muito maior do que o ativo;

o) Quais as providencias que serão tomadas no que tange ao passivo do Banco Cédula frente aos mais de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) que devem aos consumidores;

p) Quais as providencias que serão tomadas em relação à sentença que expôs os crimes **contra os consumidores**;

q) Quais as providencias que serão tomadas para evitar a dilapidação do patrimônio e a possível **fraude contra os consumidores e contra a execução**;

r) Quais as providencias que serão tomadas em relação possível fraude contra o sistema financeiro;

s) Quais as providencias que serão tomadas em relação à comprovação, por sentença transitada em julgado, do envolvimento com os investimentos dos consumidores que não foram devolvidos;

t) Quais as providencias serão tomadas em relação à

comprovação, por sentença transitada em julgado, do envolvimento do Banco Cédula com os cheques devolvidos por ausência de fundos;

- u) Saber se o Banco Central do Brasil considera admissível manter aberto e em operação, uma instituição financeira acusada, em dois julgamentos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (1ª e 2ª instâncias) de fraude contra investidores (denominado pelo magistrado como prática de **ESTELIONATO**, ocorridas em 2005 e reconhecidas em condenação de 2019) e reiterada na última terça-feira, dia 24 de janeiro de 2023, pelos três desembargadores que julgaram;
- v) Caso considere admissível, quais as razões que fundamentam;
- w) Caso não considere admissível, quais as medidas e em quanto tempo serão adotadas;
- x) Caso não considere admissível, quais as medidas serão adotadas para assegurar que o Banco Cédula e seus diretores, eventualmente coniventes, não esgotem o que resta de patrimônio, bem como sejam responsabilizados civil e criminalmente por suas condutas ilícitas.

Sem mais,

JORNAL DO BRASIL